



PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 020/2021
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021

CONTRATO N° 059/2021

CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA, JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, **ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **Jorge Luís Bandeira da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 640.401.514-53, e portador do RG nº. 2.958.554 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Carvalho, nº 23, Centro, Tamandaré – PE, e do outro lado, **JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecido na Av. João Gomes de Lucena, nº 3429, 1º Andar - Sala 01, São Cristóvão, Serra Talhada – PE, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 03.608.944/0001-34, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **Eufrásio Campos Gouveia Neto**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.571.154-57, portador da Cédula de Identidade n.º 4.452.250 - SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Japecanga, nº 86, Prado, Recife - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa para execução de serviço de engenharia para recapeamento asfáltico da Avenida José Bezerra Sobrinho 1º trecho na Zona Urbana do Município de Tamandaré-PE, de acordo com Projeto Básico e Proposta Vencedora.

Subcláusula Primeira – Os serviços elencados nesta cláusula serão executados de acordo e em estrita obediência ao Memorial Descritivo e solicitações de serviços apresentadas pela Secretaria de Infraestrutura, partes integrantes e indissociáveis ao presente contrato.

Subcláusula Segunda – Obedecendo o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da empresa Justo e Branco Engenharia Consultoria Ltda – EPP, o acompanhamento e fiscalização do contrato nº 059/2021.

DO PRAZO DO CONTRATO, PREÇO E CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de execução dos serviços será de: 3 (três) meses, para Recapeamento Asfáltico da Avenida José Bezerra Sobrinho (1º trecho), contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço, admitida a sua prorrogação, a critério do CONTRATANTE, desde que comprovada a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, devendo seu início ocorrer em até 10 (dez) dias a partir da data referida na Ordem de Serviço;

Subcláusula Única – A prorrogação do prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

gr



CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços que a CONTRATADA prestar ao CONTRATANTE, na forma da CLÁUSULA PRIMEIRA, perceberá a importância **total de R\$ 755.978,24** (setecentos e cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) a ser efetuado mensalmente, após a elaboração do Boletim de Medição pela Secretaria de Infraestrutura do Município.

Subcláusula Primeira - O pagamento será feito de acordo com a elaboração do Boletim de Medição, acompanhado da memória de cálculo e relatório fotográfico, efetuado pela Secretaria de Infraestrutura em até 30 dias (trinta) dias contados da execução dos serviços, boletim de medição e apresentação da nota fiscal devidamente atestados pela fiscalização do Município, memora de cálculo, relatório fotográfico da fase da obra, apresentação do CEI.

Subcláusula Segunda – Nos preços da CONTRATADA estão inclusos mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, carga e descarga, despesas de execução, materiais, insumos, fardamento, equipamentos de sinalização, EPI's, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação das edificações até a entrega ao CONTRATANTE, nos termos previstos no Edital.

Subcláusula Terceira - O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

Subcláusula Quarta – A realização do pagamento de cada parcela somente será efetivada mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA e referente ao mês imediatamente anterior, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objetivo deste contrato, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); bem assim depois de efetuados os descontos referentes às obrigações tributárias legais.

Subcláusula Quinta - Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada em pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Subcláusula Sexta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX / 100) / 365$, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Subcláusula Sétima - Boletim de medição, memorial de cálculo, relatório fotográfico da fase da obra, apresentação do CEI (Certificado de Inscrição da obra Perante a Receita Federal do Brasil) demonstrado através da expedição da CND ou da CPD-EM de obra de construção civil de pessoa

ger



jurídica e apresentação do diário de obras.

Subcláusula Oitava – Os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de Termo Aditivo.

Subcláusula Nona – Caso ocorram serviços extras, entendidos aqueles não orçados na planilha anexada ao Edital, deverão ser objeto de Termo Aditivo, firmado entre as partes, sendo pagos pelo preço da TABELA OFICIAL SINAPI em vigor no mês da execução dos serviços.

Subcláusula Décima – Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Décima Primeira - A contratada deverá apresentar todas as certidões de Regularidades Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT;

Subcláusula Décima Segunda - Nota Fiscal dos serviços realizados, devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura;

Subcláusula Décima Terceira – Respeitadas as condições previstas neste **contrato**, em caso de atraso de pagamento motivado pela Prefeitura Municipal de Tamandaré, o valor a ser pago será *atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (IPCA-IBGE).*

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Tamandaré para o Exercício Financeiro de 2021.

Órgão: 2000 - Poder Executivo

Unidade: 2006 - Secretaria de Infraestrutura

Ação: 1.118 - Pavimentação de Vias Públicas

Despesa: 181 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – CONTRATANTE e CONTRATADA, reservam-se nos direitos de: o primeiro ter assegurado a execução dos trabalhos por parte da segunda, que terá em contraprestação aos serviços prestados garantido o pagamento dos valores estipulados na CLÁUSULA TERCEIRA, sendo de responsabilidade de ambas: o pagamento por parte do CONTRATANTE dos valores acordados na mencionada Cláusula, bem como da CONTRATADA velar pela consecução dos trabalhos de forma sempre zelosa e de melhor aproveitamento para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do serviço mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA assume o compromisso de dar andamento normal à realização das obras, não permitindo que, por qualquer motivo, as mesmas venham a ter seu ritmo diminuído ou mesmo paralisado, salvo em decorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente

gr



comprovados, e a extrapolação do prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA para consecução dos trabalhos elencados na CLÁUSULA PRIMEIRA, à obrigará a continuidade dos trabalhos até a efetiva execução do objeto contratual;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá enjeitar os serviços executados, se a CONTRATADA os executar de maneira diferente do solicitado ou não usar a técnica exigida para tal serviço;

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA não poderá proceder quaisquer modificações nos projetos, os quais deverão ser rigorosamente executados. Eventuais modificações que se fizerem necessárias somente poderão ser procedidas pelo CONTRATANTE, após prévio entendimento, por escrito, entre as partes.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA, para a presente empreitada, fornecerá por sua conta, o pessoal e ferramentas necessários à execução da obra, bem como todo o material da obra, sendo de sua responsabilidade os trabalhos de escavação, aterro e reaterro, no local desta;

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva sobre questões trabalhistas, cíveis e previdenciárias, mesmo as que disserem respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras, arcando com todo ônus decorrente de qualquer ação, ato ou omissão, inclusive em relação a terceiros porventura prejudicados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imprudência, imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

Subcláusula Primeira - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

Subcláusula Segunda - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante e, caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso.

Subcláusula Terceira - A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

I – Advertência;

gr



II – Multas, na forma estipulada nas alíneas a e b, devendo o valor das mesmas ser recolhido no Setor de Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções;

a) Para cada dia de atraso na implantação do serviço, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, multa diária no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato;

b) Por uso de equipamento ou uniformes indeterminados para os serviços, após os prazos de implantação, multa diária no valor de equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fazenda Pública Municipal, por prazo de dois anos;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos 24 meses;

V – Rescisão contratual, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas legais, além das demais sanções previstas no Capítulo IV da referida lei.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A rescisão das obrigações do contrato, resultantes da adjudicação do objeto licitatório, se processará de acordo com as disposições contidas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

Subcláusula Única – Neste ato, reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE, conferidos pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do citado diploma legal.

DO RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para o recebimento definitivo dos serviços concluídos, o Contratante nomeará uma Comissão, de no mínimo 02 (dois) técnicos, que visitará as obras e emitirá o Termo de Recebimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Integram este contrato, independentemente de transcrição a Proposta da CONTRATADA constante dos autos do processo licitatório e o Edital de Tomada de Preços;

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – O presente contrato está fundamentado na Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, Art. 23 letra b) e suas alterações posteriores, com o devido Procedimento Licitatório Tipo Menor Preço Global, devendo a mesma ser aplicada quanto à execução deste contrato e aos casos omissos, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

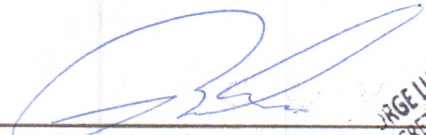
Subcláusula Única – Desde já, obriga-se a CONTRATADA em manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante o preceituado no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

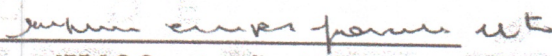
VIGÉSIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas as dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, de acordo com o disposto no art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, para um só fim, na presença das duas testemunhas abaixo, que a todo o ato assistiram.

Tamandaré (PE), 30 de abril de 2021.


Jorge Luis Bandeira da Silva
Secretário de Infraestrutura
CONTRATANTE

JORGE LUIS BANDEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Nº Portaria 005/2021


JEPAC Construções Ltda
CNPJ: 03.608.944/0001-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF/MF

2- _____
CPF/MF





PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 020/2021
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021

CONTRATO N° 070/2021



CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA, JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, **ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **Jorge Luís Bandeira da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 640.401.514-53, e portador do RG nº. 2.958.554 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Carvalho, nº 23, Centro, Tamandaré – PE, e do outro lado, **JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecido na Av. João Gomes de Lucena, nº 3429, 1º Andar - Sala 01, São Cristóvão, Serra Talhada – PE, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 03.608.944/0001-34, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **Eufrásio Campos Gouveia Neto**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.571.154-57, portador da Cédula de Identidade n.º 4.452.250 - SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Japecanga, nº 86, Prado, Recife - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa para execução de serviço de engenharia para recapeamento asfáltico da Avenida José Bezerra Sobrinho 2º trecho na Zona Urbana do Município de Tamandaré-PE, de acordo com Projeto Básico e Proposta Vencedora.

Subcláusula Primeira – Os serviços elencados nesta cláusula serão executados de acordo e em estrita obediência ao Memorial Descritivo e solicitações de serviços apresentadas pela Secretaria de Infraestrutura, partes integrantes e indissociáveis ao presente contrato.

Subcláusula Segunda – Obedecendo o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da empresa Justo e Branco Engenharia Consultoria Ltda – EPP, o acompanhamento e fiscalização do contrato nº 059/2021.

DO PRAZO DO CONTRATO, PREÇO E CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de execução dos serviços será de: 3 (três) meses, para Recapeamento Asfáltico da Avenida José Bezerra Sobrinho (2º trecho), contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço, admitida a sua prorrogação, a critério do CONTRATANTE, desde que comprovada a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, devendo seu início ocorrer em até 10 (dez) dias a partir da data referida na Ordem de Serviço;

Subcláusula Única – A prorrogação do prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.





CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços que a CONTRATADA prestar ao CONTRATANTE, na forma da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, perceberá a importância **total de R\$ 595.467,30** (quinhentos e noventa e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos) a ser efetuado mensalmente, após a elaboração do Boletim de Medição pela Secretaria de Infraestrutura do Município.

Subcláusula Primeira - O pagamento será feito de acordo com a elaboração do Boletim de Medição, acompanhado da memória de cálculo e relatório fotográfico, efetuado pela Secretaria de Infraestrutura em até 30 dias (trinta) dias contados da execução dos serviços, boletim de medição e apresentação da nota fiscal devidamente atestados pela fiscalização do Município, memora de cálculo, relatório fotográfico da fase da obra, apresentação do CEI.

Subcláusula Segunda – Nos preços da CONTRATADA estão inclusos mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, carga e descarga, despesas de execução, materiais, insumos, fardamento, equipamentos de sinalização, EPI's, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação das edificações até a entrega ao CONTRATANTE, nos termos previstos no Edital.

Subcláusula Terceira - O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

Subcláusula Quarta – A realização do pagamento de cada parcela somente será efetivada mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA e referente ao mês imediatamente anterior, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objetivo deste contrato, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); bem assim depois de efetuados os descontos referentes às obrigações tributárias legais.

Subcláusula Quinta - Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada em pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Subcláusula Sexta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX / 100) / 365$, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Subcláusula Sétima - Boletim de medição, memorial de cálculo, relatório fotográfico da fase da obra, apresentação do CEI (Certificado de Inscrição da obra Perante a Receita Federal do Brasil) demonstrado através da expedição da CND ou da CPD-EM de obra de construção civil de pessoa



jurídica e apresentação do diário de obras.

Subcláusula Oitava – Os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de Termo Aditivo.

Subcláusula Nona – Caso ocorram serviços extras, entendidos aqueles não orçados na planilha anexada ao Edital, deverão ser objeto de Termo Aditivo, firmado entre as partes, sendo pagos pelo preço da TABELA OFICIAL SINAPI em vigor no mês da execução dos serviços.

Subcláusula Décima – Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Décima Primeira - A contratada deverá apresentar todas as certidões de Regularidades Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT;

Subcláusula Décima Segunda - Nota Fiscal dos serviços realizados, devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura;

Subcláusula Décima Terceira – Respeitadas as condições previstas neste contrato, em caso de atraso de pagamento motivado pela Prefeitura Municipal de Tamandaré, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (IPCA-IBGE).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Tamandaré para o Exercício Financeiro de 2021.

Órgão: 2000 - Poder Executivo

Unidade: 2006 - Secretaria de Infraestrutura

Ação: 1.118 - Pavimentação de Vias Públicas

Despesa: 181 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – CONTRATANTE e CONTRATADA, reservam-se nos direitos de: o primeiro ter assegurado a execução dos trabalhos por parte da segunda, que terá em contraprestação aos serviços prestados garantido o pagamento dos valores estipulados na CLÁUSULA TERCEIRA, sendo de responsabilidade de ambas: o pagamento por parte do CONTRATANTE dos valores acordados na mencionada Cláusula, bem como da CONTRATADA velar pela consecução dos trabalhos de forma sempre zelosa e de melhor aproveitamento para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do serviço mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA assume o compromisso de dar andamento normal à realização das obras, não permitindo que, por qualquer motivo, as mesmas venham a ter seu ritmo diminuído ou mesmo paralisado, salvo em decorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente

ju



comprovados, e a extrapolação do prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA para consecução dos trabalhos elencados na CLÁUSULA PRIMEIRA, à obrigará a continuidade dos trabalhos até a efetiva execução do objeto contratual;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá enjeitar os serviços executados, se a CONTRATADA os executar de maneira diferente do solicitado ou não usar a técnica exigida para tal serviço;

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA não poderá proceder quaisquer modificações nos projetos, os quais deverão ser rigorosamente executados. Eventuais modificações que se fizerem necessárias somente poderão ser procedidas pelo CONTRATANTE, após prévio entendimento, por escrito, entre as partes.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA, para a presente empreitada, fornecerá por sua conta, o pessoal e ferramentas necessários à execução da obra, bem como todo o material da obra, sendo de sua responsabilidade os trabalhos de escavação, aterro e reaterro, no local desta;

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva sobre questões trabalhistas, cíveis e previdenciárias, mesmo as que disserem respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras, arcando com todo ônus decorrente de qualquer ação, ato ou omissão, inclusive em relação a terceiros porventura prejudicados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imprudência, imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

Subcláusula Primeira - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

Subcláusula Segunda - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante e, caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso.

Subcláusula Terceira - A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

I – Advertência;

jm



II – Multas, na forma estipulada nas alíneas a e b, devendo o valor das mesmas ser recolhido no Setor de Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções;

a) Para cada dia de atraso na implantação do serviço, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, multa diária no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato;

b) Por uso de equipamento ou uniformes indeterminados para os serviços, após os prazos de implantação, multa diária no valor de equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fazenda Pública Municipal, por prazo de dois anos;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos 24 meses;

V – Rescisão contratual, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas legais, além das demais sanções previstas no Capítulo IV da referida lei.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A rescisão das obrigações do contrato, resultantes da adjudicação do objeto licitatório, se processará de acordo com as disposições contidas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

Subcláusula Única – Neste ato, reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE, conferidos pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do citado diploma legal.

DO RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para o recebimento definitivo dos serviços concluídos, o Contratante nomeará uma Comissão, de no mínimo 02 (dois) técnicos, que visitará as obras e emitirá o Termo de Recebimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Integram este contrato, independentemente de transcrição a Proposta da CONTRATADA constante dos autos do processo licitatório e o Edital de Tomada de Preços;

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – O presente contrato está fundamentado na Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, Art. 23 letra b) e suas alterações posteriores, com o devido Procedimento Licitatório Tipo Menor Preço Global, devendo a mesma ser aplicada quanto à execução deste contrato e aos casos omissos, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

Subcláusula Única – Desde já, obriga-se a CONTRATADA em manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante o preceituado no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

VIGÉSIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas as dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, de acordo com o disposto no art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, para um só fim, na presença das duas testemunhas abaixo, que a todo o ato assistiram.

Tamandaré (PE), 30 de abril de 2021.

Jorge Luis Bandeira da Silva
Secretário de Infraestrutura
CONTRATANTE

JORGE LUIS BANDEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Nº Portaria 005/2021

JEPAC Construções Ltda
CNPJ: 03.608.944/0001-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF/MF

2- _____
CPF/MF





PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 020/2021
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021

CONTRATO N° 071/2021



CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA, JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, **ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **Jorge Luís Bandeira da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 640.401.514-53, e portador do RG nº. 2.958.554 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Carvalho, nº 23, Centro, Tamandaré - PE, e do outro lado, **JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecido na Av. João Gomes de Lucena, nº 3429, 1º Andar - Sala 01, São Cristóvão, Serra Talhada - PE, inscrita no CNPJ/MF - sob o n.º 03.608.944/0001-34, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **Eufrásio Campos Gouveia Neto**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.571.154-57, portador da Cédula de Identidade n.º 4.452.250 - SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Japecanga, nº 86, Prado, Recife - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa para execução de serviço de engenharia para **recapeamento asfáltico da Avenida Santos Dumont na Zona Urbana do Município de Tamandaré-PE**, de acordo com Projeto Básico e Proposta Vencedora.

Subcláusula Primeira – Os serviços elencados nesta cláusula serão executados de acordo e em estrita obediência ao Memorial Descritivo e solicitações de serviços apresentadas pela Secretaria de Infraestrutura, partes integrantes e indissociáveis ao presente contrato.

Subcláusula Segunda – Obedecendo o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da empresa Justo e Branco Engenharia Consultoria Ltda - EPP, o acompanhamento e fiscalização do contrato nº 059/2021.

DO PRAZO DO CONTRATO, PREÇO E CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de execução dos serviços será de: 2 (dois) meses, para Recapeamento Asfáltico da Avenida Santos Dumont, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço, admitida a sua prorrogação, a critério do CONTRATANTE, desde que comprovada a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, devendo seu início ocorrer em até 10 (dez) dias a partir da data referida na Ordem de Serviço;

Subcláusula Única – A prorrogação do prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.





CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços que a CONTRATADA prestar ao CONTRATANTE, na forma da CLÁUSULA PRIMEIRA, perceberá a importância total de R\$ 333.827,39 (trezentos e trinta e três mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), a ser efetuado mensalmente, após a elaboração do Boletim de Medição pela Secretaria de Infraestrutura do Município.

Subcláusula Primeira - O pagamento será feito de acordo com a elaboração do Boletim de Medição, acompanhado da memória de cálculo e relatório fotográfico, efetuado pela Secretaria de Infraestrutura em até 30 dias (trinta) dias contados da execução dos serviços, boletim de medição e apresentação da nota fiscal devidamente atestados pela fiscalização do Município, memora de cálculo, relatório fotográfico da fase da obra, apresentação do CEI.

Subcláusula Segunda – Nos preços da CONTRATADA estão inclusos mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, carga e descarga, despesas de execução, materiais, insumos, fardamento, equipamentos de sinalização, EPI's, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação das edificações até a entrega ao CONTRATANTE, nos termos previstos no Edital.

Subcláusula Terceira - O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

Subcláusula Quarta – A realização do pagamento de cada parcela somente será efetivada mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA e referente ao mês imediatamente anterior, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objetivo deste contrato, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); bem assim depois de efetuados os descontos referentes às obrigações tributárias legais.

Subcláusula Quinta - Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada em pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Subcláusula Sexta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX / 100) / 365$, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Subcláusula Sétima - Boletim de medição, memorial de cálculo, relatório fotográfico da fase da obra, apresentação do CEI (Certificado de Inscrição da obra Perante a Receita Federal do Brasil) demonstrado através da expedição da CND ou da CPD-EM de obra de construção civil de pessoa



jurídica e apresentação do diário de obras.

Subcláusula Oitava – Os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de Termo Aditivo.

Subcláusula Nona – Caso ocorram serviços extras, entendidos aqueles não orçados na planilha anexada ao Edital, deverão ser objeto de Termo Aditivo, firmado entre as partes, sendo pagos pelo preço da TABELA OFICIAL SINAPI em vigor no mês da execução dos serviços.

Subcláusula Décima – Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Décima Primeira – A contratada deverá apresentar todas as certidões de Regularidades Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT;

Subcláusula Décima Segunda – Nota Fiscal dos serviços realizados, devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura;

Subcláusula Décima Terceira – Respeitadas as condições previstas neste contrato, em caso de atraso de pagamento motivado pela Prefeitura Municipal de Tamandaré, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (IPCA-IBGE).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Tamandaré para o Exercício Financeiro de 2021.

Órgão: 2000 - Poder Executivo

Unidade: 2006 - Secretaria de Infraestrutura

Ação: 1.118 - Pavimentação de Vias Públicas

Despesa: 181 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – CONTRATANTE e CONTRATADA, reservam-se nos direitos de: o primeiro ter assegurado a execução dos trabalhos por parte da segunda, que terá em contraprestação aos serviços prestados garantido o pagamento dos valores estipulados na CLÁUSULA TERCEIRA, sendo de responsabilidade de ambas: o pagamento por parte do CONTRATANTE dos valores acordados na mencionada Cláusula, bem como da CONTRATADA velar pela consecução dos trabalhos de forma sempre zelosa e de melhor aproveitamento para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do serviço mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA assume o compromisso de dar andamento normal à realização das obras, não permitindo que, por qualquer motivo, as mesmas venham a ter seu ritmo diminuído ou mesmo paralisado, salvo em decorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente





comprovados, e a extrapolação do prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA para consecução dos trabalhos elencados na CLÁUSULA PRIMEIRA, à obrigará a continuidade dos trabalhos até a efetiva execução do objeto contratual;

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá enjeitar os serviços executados, se a CONTRATADA os executar de maneira diferente do solicitado ou não usar a técnica exigida para tal serviço;

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA não poderá proceder quaisquer modificações nos projetos, os quais deverão ser rigorosamente executados. Eventuais modificações que se fizerem necessárias somente poderão ser procedidas pelo CONTRATANTE, após prévio entendimento, por escrito, entre as partes.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA, para a presente empreitada, fornecerá por sua conta, o pessoal e ferramentas necessários à execução da obra, bem como todo o material da obra, sendo de sua responsabilidade os trabalhos de escavação, aterro e reaterro, no local desta;

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva sobre questões trabalhistas, cíveis e previdenciárias, mesmo as que disserem respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras, arcando com todo ônus decorrente de qualquer ação, ato ou omissão, inclusive em relação a terceiros porventura prejudicados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imprudência, imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

Subcláusula Primeira - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

Subcláusula Segunda - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante e, caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso.

Subcláusula Terceira - A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

I - Advertência;



II – Multas, na forma estipulada nas alíneas a e b, devendo o valor das mesmas ser recolhido no Setor de Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções;

a) Para cada dia de atraso na implantação do serviço, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, multa diária no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato;

b) Por uso de equipamento ou uniformes indeterminados para os serviços, após os prazos de implantação, multa diária no valor de equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fazenda Pública Municipal, por prazo de dois anos;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos 24 meses;

V – Rescisão contratual, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas legais, além das demais sanções previstas no Capítulo IV da referida lei.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A rescisão das obrigações do contrato, resultantes da adjudicação do objeto licitatório, se processará de acordo com as disposições contidas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

Subcláusula Única – Neste ato, reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE, conferidos pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do citado diploma legal.

DO RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para o recebimento definitivo dos serviços concluídos, o Contratante nomeará uma Comissão, de no mínimo 02 (dois) técnicos, que visitará as obras e emitirá o Termo de Recebimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Integram este contrato, independentemente de transcrição a Proposta da CONTRATADA constante dos autos do processo licitatório e o Edital de Tomada de Preços;

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – O presente contrato está fundamentado na Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, Art. 23 letra b) e suas alterações posteriores, com o devido Procedimento Licitatório Tipo Menor Preço Global, devendo a mesma ser aplicada quanto à execução deste contrato e aos casos omissos, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

Subcláusula Única – Desde já, obriga-se a CONTRATADA em manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante o preceituado no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

VIGÉSIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas as dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, de acordo com o disposto no art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, para um só fim, na presença das duas testemunhas abaixo, que a todo o ato assistiram.

Tamandaré (PE), 30 de abril de 2021.

Jorge Luis Bandeira da Silva
Secretário de Infraestrutura
CONTRATANTE

JEPAC Construções Ltda
CNPJ: 03.608.944/0001-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF/MF

2- _____
CPF/MF



